



Handwritten signature
P

Protocolo “CUF – CPAS”

Entre:

HOSPITAL CUF TEJO, S.A., com sede na Av. do Forte, n.º 3 – Edifício Suécia III, piso 2, 2790-073 Carnaxide, registado na Conservatória do Registo Comercial com o número de matrícula e de pessoa coletiva 500 142 742, com o capital social de € 9.040.000,00, (doravante designada por **HTJO**);

HOSPITAL CUF DESCOBERTAS S.A., com sede na Av. do Forte, n.º 3 – Edifício Suécia III, piso 2 2790-073 Carnaxide, com o número de matrícula e de pessoa coletiva 504 872 982, com o capital social de € 7.855.570,00, (doravante designada por **HDSC**);

CLÍNICA CUF ALVALADE, S.A., com sede na Av. do Forte, n.º 3 – Edifício Suécia III, piso 2, 2790-073 Carnaxide, com o número de matrícula e de pessoa coletiva 506 529 029, com o capital social de € 1.400.000,00, (doravante designada por **CALV**);

HOSPITAL CUF CASCAIS S.A., com sede na Av. do Forte, n.º 3 – Edifício Suécia III, piso 2, 2790-073 Carnaxide, com o número de matrícula e de pessoa coletiva 504 532 979, com o capital social de € 3.200.000,00 (doravante designada por **HCSC**);

HOSPITAL CUF TORRES VEDRAS, S.A., com sede na Av. do Forte, n.º 3 – Edifício Suécia III, piso 2 2790-073 Carnaxide, com o número de matrícula e de pessoa coletiva 507 684 630, com o capital social de € 50.000,00, (doravante designada por **HTVD**);

HOSPITAL CUF SANTARÉM, S.A., com sede na Av. do Forte, n.º 3 – Edifício Suécia III, piso 2 2790-073 Carnaxide, com o número de matrícula e de pessoa coletiva 505 410 281 com o capital social de € 2.465.000,00, (doravante designada por **HSTR**);



CLÍNICA CUF BELÉM, S.A., com sede na Rua Manuel Maria Viana, Edifício CER, Lisboa, com o número de matrícula e de pessoa colectiva 502 385 766, com o capital social de € 2.240.000,00, (doravante designada por **CBLM**);

HOSPITAL CUF VISEU, S.A., com sede na Rua do Belo Horizonte, nº 12 e 14, 3500-612 Viseu, com o número de matrícula e de pessoa colectiva 513 400 869, com o capital social de € 2.050.000,00, (doravante designada por **HVIS**);

HOSPITAL CUF COIMBRA, S.A., com sede na Rua Camilo Pessanha, 1, 3000-600 Coimbra, com o número de matrícula e de pessoa colectiva 509 186 076, com o capital social de € 1.750.000,00, (doravante designada por **HCBR**);

HOSPITAL CUF PORTO, S.A., com sede na Av. do Forte, n.º 3 – Edifício Suécia III, piso 2, 2790-073 Carnaxide, com o número de matrícula e de pessoa coletiva 508 963 150, com o capital social de € 2.060.000,00, (doravante designada por **HPRT**);

HOSPITAL CUF AÇORES, com sede na Alameda do Conhecimento, nº 3, 9560 421 Lagoa (São Miguel), com o número de matrícula e de pessoa coletiva 514362472, com o capital social de € 680.000,00 (doravante designada por **HACR**),

neste ato devidamente representadas pelos seus legais representantes, com poderes para para o ato, Em conjunto designadas por “**Sociedades CUF**” ou “**Primeiras Contraentes**”

e

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS E SOLICITADORES (CPAS), com sede no Largo de São Domingos N.º 14 – 2º andar 1169 – 060 Lisboa pessoa coletiva número 500 745 439, neste ato representada por Victor Alves Coelho e Pedro Mota Soares, na qualidade de Presidente e Vice-Presidente, em exercício, com poderes para o ato, adiante designada como “**SEGUNDA CONTRAENTE**”.

Em conjunto designadas por ‘Partes’.

Considerando que:

- A. As Sociedades CUF são sociedades comerciais do Grupo CUF, que se dedicam à prestação de cuidados de saúde, sendo titulares e gestoras de unidades de saúde privadas de reconhecido mérito situadas em diversas geografias do território nacional (“Rede CUF”);
- B. Por sua vez, a Segunda Contraente é uma Instituição de Previdência autónoma, com regime próprio e gestão privativa e visa fins de previdência e de protecção social dos Advogados e dos associados da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução.
- C. As Partes pretendem celebrar um Protocolo mediante o qual os beneficiários da Segunda Contraente, usufruem de benefícios nas Unidades CUF atualmente geridas pelas Sociedades CUF, bem como outras que futuramente venham a integrar a Rede CUF.

É livremente de boa-fé celebrado o presente Protocolo, o qual se regerá pelo disposto nos Considerandos antecedentes e nas Cláusulas seguintes:

1. Definições e Interpretação

1.1. Neste Protocolo, salvo quando do contexto resulte sentido diferente, entende-se por:

- a. Beneficiários:
 - i. Beneficiários da Segunda Contraente, cônjuges e quem com eles vivam em união de facto, descendentes ou ascendentes; e,
 - ii. Trabalhadores da Segunda Contraente, cônjuges e quem com eles vivam em união de facto, descendentes ou ascendentes.
- b. Serviços - os serviços objeto do presente Protocolo, que se encontram melhor descritos na Cláusula 2ª *infra*;
- c. Tabelas de Preços - a tabela de preços que se encontra anexa ao presente Protocolo, como Anexo I e que dele faz parte integrante.

1.2. Do presente Protocolo fazem parte integrante os seguintes Anexos:

- a. Anexo I - Tabela de Preços;
- b. Anexo II - Modelo de declaração de Elegibilidade;
- c. Anexo III - Código para Prestadores de Serviços, Fornecedores e Parceiros da CUF.

2. Objeto

2.1. O presente Protocolo tem por objeto a prestação de cuidados de saúde por parte das

Sociedades CUF, aos Beneficiários, nos termos e condições definidas nas cláusulas seguintes.

- 2.2. Os Serviços serão prestados em todas as Unidades de Saúde detidas e/ou geridas por cada uma das Sociedades CUF, bem como nas unidades de saúde que venham a integrar futuramente a Rede CUF.

3. Benefícios

- 3.1. No acesso aos serviços de saúde prestados pelas Sociedades CUF, os Beneficiários identificados na cláusula 1. beneficiarão da aplicação de um preçário próprio em vigor à data da realização do ato (“Benefício”).
- 3.2. O Benefício conferido no presente Protocolo incide sobre as rubricas e valores descritos no Anexo I ao presente Protocolo. O Benefício pode ainda incidir sobre outras rubricas e valores, a validar por cada uma das Unidades CUF.
- 3.3. O Benefício não é cumulativo com outros acordos, seguros ou subsistemas de saúde, nem com outros descontos ou promoções em vigor no momento da prestação dos cuidados de saúde.
- 3.4. O presente Protocolo não se aplica a:
 - a. Consumíveis;
 - b. Check-Up;
 - c. Fármacos;
 - d. Imuno-Hemoterapia; e,
 - e. Serviços Domiciliários
- 3.5. Caso os Beneficiários deste Protocolo desconheçam os benefícios definidos na presente Cláusula ou não se identifiquem nos termos previstos na Cláusula seguinte, as Sociedades CUF respectivas não serão responsabilizadas pela não aplicação dos referidos benefícios e não haverá lugar, em alguma circunstância, a aplicação dos benefícios com efeito retroativo.
- 3.6. Ficam ainda excluídas do presente Protocolo, as especialidades/serviços clínicos prestados por prestadores de serviços terceiros ao Grupo CUF, cabendo aos Beneficiários consultar previamente os serviços prestados pela unidade CUF selecionada.

4. Obrigações das Partes

- 4.1. Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da lei ou do presente Protocolo, a Segunda Contraente obriga-se a divulgar o presente Protocolo por todos os beneficiários identificados na Cláusula 1.^a.
- 4.2. Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da lei ou do presente Protocolo, as

Sociedades CUF obrigam-se a conceder aos beneficiários identificados na Cláusula 1.^a, e que cumpram as condições de acesso estabelecidas na Cláusula 5.^a, os benefícios previstos na Cláusula anterior.

4.3. Cada uma das Partes declara e garante que:

- a. Não foi, nem tanto quanto é do seu conhecimento, está em vias de ser, objeto de falência, insolvência, ou qualquer processo de recuperação ou de revitalização ou de procedimentos semelhantes, nem de uma cessão geral de bens em benefício dos seus credores, e bem assim que não foi nomeado, em relação a uma parte substancial dos seus ativos, liquidatário ou um administrador judicial;
- b. Tem capacidade técnica e financeira para cumprir as obrigações para si decorrentes do presente Protocolo;
- c. Tem todas as autorizações exigidas por lei para prossecução da sua atividade, e não há qualquer impedimento legal, estatutário, judicial ou administrativo à celebração do presente Protocolo;
- d. Detém todas as condições, licenças e autorizações necessárias para cumprimento das obrigações decorrentes do presente Protocolo, nomeadamente no que respeita à proteção de dados pessoais;
- e. A aceitação e cumprimento das suas obrigações nos termos do presente Protocolo foi devidamente aprovada pelos órgãos sociais competentes e, em consequência, tem a necessária capacidade e legitimidade para celebrar e executar o presente Protocolo;
- f. As obrigações resultantes do presente Protocolo são válidas, vinculativas e oponíveis à Parte respetiva;
- g. O cumprimento das obrigações decorrentes do presente Protocolo não viola, nem contraria qualquer lei, regulamento, ordem, decisão ou sentença emitida por qualquer tribunal, entidade reguladora e/ou autoridade governamental aplicável a cada uma das Partes, ou à qual esta se encontre sujeita.

5. Condições de acesso aos benefícios

- 5.1. O acesso pelos Beneficiários ao Benefício, fica sujeito à prévia marcação do ato médico por parte dos beneficiários da Segunda Contraente, pelo número de telefone geral da unidade solicitada.
- 5.2. Para usufruir dos Benefícios descritos na Cláusula 3.^a, os Beneficiários e Colaboradores devem identificar-se na respetiva unidade CUF, mediante apresentação do documento de identificação (Cartão de Cidadão) e do cartão de beneficiário do CPAS/colaborador do CPAS. No caso dos membros dos agregados familiares, estes

devem identificar-se mediante apresentação do documento de identificação (Cartão de Cidadão) da Declaração de Elegibilidade no modelo disponibilizado no Anexo II.

5.3. A Segunda Contraente não assume a responsabilidade pelo pagamento de serviços de saúde prestados aos Beneficiários abrangidos pelo presente Protocolo.

6. Atualização da tabela de preços

6.1. As Sociedades CUF reservam-se o direito de proceder à atualização dos preços e das demais condições previstas no presente Protocolo, desde que tais alterações sejam comunicadas por escrito à Segunda Contraente.

6.2. Caso a Segunda Contraente se oponha às atualizações comunicadas, poderá denunciar o Protocolo nos termos da cláusula seguinte.

7. Vigência

O presente Protocolo entrou em vigor a 1 (um) de Novembro de 2024, produzindo efeitos retroativos a essa data, e vigora por um período indeterminado, podendo ser denunciado a todo o tempo por qualquer uma das Partes, mediante um pré-aviso de 30 (trinta) dias relativamente à data do termo, por carta registada com aviso de receção dirigida à outra Parte.

8. Confidencialidade

8.1. As Partes obrigam-se a manter a mais estrita confidencialidade e a guardar rigoroso sigilo relativamente a toda e qualquer informação de que tenham tido conhecimento ou de que venham a ter conhecimento, em relação à atividade de cada uma delas e ou dos seus clientes, ou que de qualquer modo se encontre relacionada com o presente Protocolo, salvo:

a. Quando tal informação seja divulgada em cumprimento de obrigações imperativas decorrentes de lei ou de normas regulamentares aplicáveis, de decisão judicial ou de ordens de autoridades administrativas, regulatórias e/ou de supervisão competentes ou das autoridades de concorrência competentes, contanto que a Parte que estiver obrigada a divulgar a informação:

(i) Notifique previamente a outra Parte por escrito, se tal for legalmente admissível; e

(ii) Divulgue, apenas, aquela informação a que esteja obrigada;

b. Em situações de litígio entre as Partes ou de incumprimento do Protocolo, caso em que a informação relevante poderá ser apresentada perante a entidade autorizada a dirimir o conflito.

8.2. As Partes comprometem-se a observar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente transmitidas pela outra relativamente à divulgação de Informação

Confidencial, devendo, ainda, consultar previamente aquela, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada informação.

- 8.3. Considera-se como "Informação Confidencial", designadamente, toda a informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativamente a produtos e/ou serviços de cada uma das Partes, bem como segredos comerciais, processos de comercialização, "know-how", informações de carácter técnico, financeiro e/ou contabilístico, documentação entregue, relatórios, registos, cálculos, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos em forma de código fonte ou código objeto, especificações, métodos, fórmulas que sejam trocadas entre as Partes, bandas magnéticas, listagens, ficheiros e bases de dados de cada uma das Partes ou de qualquer das empresas que integrem o mesmo grupo económico de que ela faz parte, e, de um modo geral, tudo o que disser respeito à atividade das Partes e à execução do presente Protocolo, incluindo o próprio teor do presente Protocolo.
- 8.4. Relativamente aos documentos, ficheiros e dados neles contidos a que cada uma das Partes tenha acesso, qualquer que seja o seu suporte, fica esta expressamente proibida de os copiar, na totalidade ou em parte, de alterar o seu conteúdo, ou de os utilizar para quaisquer finalidades que não as necessárias à execução do presente Protocolo.
- 8.5. Cada uma das Partes apenas poderá disponibilizar a Informação Confidencial dentro da sua organização, dando-a a conhecer exclusivamente aos colaboradores afetos à execução dos respetivos serviços, na medida em que tal se mostre estritamente necessário à execução dos mesmos, responsabilizando-se cada uma das Partes por assegurar que tais colaboradores se encontram sujeitos a obrigações de confidencialidade e que aqueles observam os deveres de confidencialidade a que se encontram obrigados, sem que, todavia, isso exonere a Parte da sua própria responsabilidade perante a outra Parte.
- 8.6. Cada uma das Partes é responsável, perante a outra, por todos e quaisquer danos e prejuízos decorrentes do incumprimento das obrigações assumidas relativamente ao uso de Informação Confidencial.
- 8.7. A obrigação de confidencialidade não se aplica a:
 - a. Informação que era do domínio público no momento da sua emissão;
 - b. Informação Confidencial que se tenha tornado pública devido a publicações ou outras circunstâncias, sem que se tenha verificado violação do dever de confidencialidade.
- 8.8. A Informação Confidencial fornecida por cada uma das Partes mantém-se na sua propriedade.
- 8.9. Se cada uma das Partes for autorizada a transmitir Informação Confidencial a terceiros

ou a subcontratados deverá impor a esses terceiros ou subcontratados todas as obrigações em matéria de confidencialidade a que está vinculado pelo presente Protocolo.

- 8.10. As obrigações assumidas ao abrigo da presente Cláusula mantêm-se em vigor mesmo para além da cessação do presente Protocolo, independentemente da forma que esta revista.
- 8.11. O incumprimento do disposto nos números anteriores confere a cada uma das Partes o direito de resolução imediata do Protocolo, caso este esteja ainda em vigor, e ainda o direito a uma indemnização correspondente aos prejuízos comprovadamente sofridos.
- 8.12. Cada uma das Partes não poderá fazer uso do nome da outra, nem qualquer alusão aos serviços prestados no âmbito do presente Protocolo, para fins publicitários ou comerciais, sem o prévio consentimento expresso e por escrito desta.

9. Proteção e Tratamento de Dados Pessoais

- 9.1. As Partes declaram que foram transmitidos entre ambas os dados pessoais de identificação e relativos aos respetivos cargos e/ ou poderes funcionais das pessoas singulares que as representam na celebração do presente Protocolo e os dados pessoais de identificação e de contacto das pessoas singulares que pratiquem quaisquer atos por conta de uma das Partes para execução das respetivas obrigações.
- 9.2. A recolha e conservação dos dados pessoais mencionados no número anterior destina-se à identificação dos representantes das Partes no Protocolo, de forma a assegurar os seus poderes para vincular as Partes e à identificação das pessoas que pratiquem os atos de execução por conta das mesmas no Protocolo e a normal execução do mesmo, sendo conservados durante todo o período de execução do presente Protocolo e durante os dez anos seguintes ao termo do contrato, para cumprimento do artigo 40.º do Código Comercial português.
- 9.3. As Partes reconhecem mutuamente a possibilidade de estender o prazo de conservação dos dados pessoais indicados nos números 1 e 2 da presente Cláusula até ao termo do prazo legalmente definido para a prescrição de qualquer direito decorrente do cumprimento ou incumprimento do presente Protocolo, com fundamento no interesse legítimo das mesmas para o efeito.
- 9.4. Por força do presente Protocolo, as Partes, enquanto responsáveis pelo tratamento de tais dados, obrigam-se a comunicar às pessoas singulares que as representem na celebração do mesmo e às pessoas designadas nos termos da presente cláusula, antes de transmitirem à outra parte os dados indicados, o facto de irem proceder à transmissão dos dados à outra parte no Protocolo, prestando aos titulares dos dados esclarecimentos adequados quanto a esta matéria.

- 9.5. As Partes fornecerão aos titulares dos dados todas as informações previstas para o efeito nos termos da legislação aplicável em matéria de dados pessoais, nos casos em que recolham diretamente os dados pessoais junto dos titulares.

10. Comunicações

- 10.1. Qualquer notificação, alteração, reclamação ou pedido a dirigir à outra Parte nos termos deste Protocolo deverá, salvo se posteriormente alterado por notificação feita previamente e por escrito, ser enviado por correio registado com aviso de receção, por fax ou por e-mail para os seguintes endereços e postos de receção:

a. CUF

A/C: Direção Comercial

Avenida do Forte, nº 3 – Edifício Suécia III, Piso 2

2790-073 Carnaxide

e-mail: protocolos.cuf@cuf.pt

b. CPAS - Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores

A/C: A/C da Área de Gestão de Beneficiários

Largo de São Domingos n.º 14, 2.º

1169-060 Lisboa

e-mail: cpas@cpas.org.pt

- 10.2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respectiva receção, com exceção da comunicação por via electrónica que se considera recebida na data do respetivo envio, ou, em qualquer dos casos, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
- 10.3. As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.
- 10.4. A alteração do domicílio ou sede indicados no n.º 1 deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos trinta dias subsequentes à respetiva alteração.
- 10.5. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por fax, cujo conteúdo não seja perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tenha emitido a referida comunicação nos três dias úteis imediatamente seguintes ao da respetiva receção.

11. Responsabilidade

- 11.1. As Partes são responsáveis por todos os prejuízos e danos decorrentes da sua conduta, seja dolosa ou negligente, bem como pelos danos decorrentes da sua conduta ou da

conduta dos respectivos empregados, colaboradores, subcontratados e/ou agentes, nomeadamente incluindo em bens ou equipamentos, instalações, empregados da parte contrária e que resultem de violação das suas obrigações contratuais e/ou violação da lei.

11.2. Nos restantes casos, a responsabilidade das Partes limita-se a danos diretos e provados, excluindo-se qualquer responsabilidade por danos indiretos, lucros cessantes, ou por qualquer perda económica de natureza análoga, causados por negligência das Partes.

12. Disposições Diversas

12.1. O presente Protocolo apenas poderá ser alterado mediante acordo expresso, por escrito, de ambas as Partes.

12.2. Nenhuma das Partes pode ceder ou transmitir, total ou parcialmente, quaisquer direitos ou obrigações derivados do presente Protocolo sem o prévio consentimento escrito da outra Parte.

13. Responsabilidade Social, Ambiental e de Governance

13.1. A Segunda Contraente declara e garante que:

- a. cumpre e cumprirá durante todo o tempo que mantenha qualquer tipo de relação com a CUF os Princípios do Pacto Global das Nações Unidas (ONU) e legislação nacional e internacional relevante em matéria de Direitos Humanos, Trabalho, Meio Ambiente e Combate à Corrupção, branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo; e
- b. atua e atuará em estrito cumprimento dos padrões éticos, de integridade negocial, consciência e responsabilidade social e, bem assim, em rigoroso respeito e cumprimento das leis e regulamentos vigentes, adotando, em particular, os mecanismos adequados em matéria de integridade e prevenção da corrupção, nomeadamente, a não prometer ou oferecer, direta ou indiretamente, vantagens indevidas a terceiros, nem solicitar, promover ou aceitar, para benefício próprio ou de outrem, vantagens indevidas com o propósito de obter um desfecho favorável, instituindo procedimentos e implementando as medidas necessárias e adequadas.

13.2. A Segunda Contraente obriga-se também, durante a formação e a execução do Contrato, a atuar em estrito cumprimento do Código para Prestadores de Serviços, Fornecedores e Parceiros da CUF, que constitui o Anexo III ao presente Protocolo e dele faz parte integrante, que a mesma declara conhecer e se compromete a dar a conhecer aos seus colaboradores e terceiros relevantes.

13.3. A Segunda Contraente reconhece que a CUF poderá ter obrigações de reporte no âmbito destas matérias, obrigando-se assim a cooperar com esta no cumprimento

das suas obrigações legais, designadamente, a remeter todos os dados e/ou informação que a CUF considere necessários e relevantes para o efeito, nos termos e nos prazos que vierem a ser por esta indicados.

14. Lei aplicável e Foro

14.1. O presente Protocolo rege-se pela lei portuguesa.

14.2. Para a resolução de qualquer litígio emergente do presente Protocolo as Partes elegem como competente o foro do Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

15. Assinatura

15.1. As Partes podem assinar o presente Protocolo manuscritamente ou através de assinatura eletrónica avançada ou qualificada.

15.2. As Partes acordam que no caso de assinatura do presente Protocolo através de assinatura eletrónica avançada ou qualificada, que tal método de assinatura confirma a intenção de cada uma das Partes em assumir as obrigações constantes do Protocolo, tal como se procedessem à assinatura presencial manuscrita do mesmo.

15.3. As Partes reconhecem ainda o valor probatório de quaisquer documentos assinados e recebidos no âmbito da execução do presente Protocolo através de assinatura eletrónica.

Feito em Carnaxide, em duplicado, em 4 (quatro) de novembro 2024, ficando cada uma das Partes na posse de um exemplar, de igual valor

Pelas **Sociedades CUF**



Assinado por: João Carlos da
Silva Mendes Marçal Estêvão
Identificação: B110047431
Data: 2024-11-13 às 11:47:38

Assinado por: **Cláudia Catarina Parente Rebelo**
Num. de Identificação: 12320909
Data: 2024.12.16 16:39:42+00'00'



Pela **CPAS**

Victor Alves Coelho

Pedro Mota Soares

Anexo I
Tabela Preços

Protocolos



Tabela de Preços
2024

Tabela de Preços Protocolos

Consultas e Teleconsultas

Especialidades*

Consultas	55,00€ a 80,00€
Teleconsulta	35,00€
Consulta - Psicologia Consulta - Terapia da Fala Consulta - Fisioterapia Consulta - Nutrição	40,00€
CONSULTA - PODOLOGIA	51,00€

Consultas de Urgência

URGÊNCIA GERAL	80,00€
----------------	--------

* O valor da consulta pode variar em função do médico e da especialidade

Todos os atos médicos, consumos e medicamentos necessários no decorrer da urgência serão faturados à parte.

Sede: Av. do Forte, n.º 3 - Edif. Suelo III, Piso 2 • 2790-073 Camaxide
Capital Social 7.040.000 € • NIPC e Matrícula na C. R. C. de Cascais nº 500 142 742
Data de publicação: 02.01.2019

Tabela de Preços Protocolos

Exames Especiais

Cardiologia

ECG	13,00€
Ecocardiacas	150,00€ a 362,00€

Gastroenterologia

Endoscopia	190,00€ a 420,00€
Colonoscopia	280,00€ a 540,00€
Endoscopia Alta + Colonoscopia Total com Sedação - PF	630,00€

Otorrinolaringologia

Audiograma	51,00€ a 57,00€
Potenciais evocados	177,00€ a 278,00€
Otoemissões	89,00€

Sede: Av. do Forte, n.º 3 - Edif. Suelo III, Piso 2 • 2790-073 Camaxide
Capital Social 7.040.000 € • NIPC e Matrícula na C. R. C. de Cascais nº 500 142 742
Data de publicação: 02.01.2019

Esta é uma tabela de preços não exaustiva e poderá estar sujeita a alterações



Anexo II

Modelo de declaração de elegibilidade

[página propositadamente em branco]



[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

- DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE -

Protocolo CUF e CPAS

Exmos. Senhores,

A presente declaração certifica que o(a) Sr(a).
_____ *(nome completo do Beneficiário)*, portador (a) do Cartão de Cidadão/ Documento de Identificação n.º _____, válido até ___/___/_____, se encontra habilitado a usufruir das condições e benefícios do Protocolo celebrado com a CUF, na qualidade de:

- Membro do Agregado familiar do colaborador
- Membro do Agregado familiar do beneficiário

Esta declaração é válida por 20 dias, com início na seguinte data de emissão:

_____ de _____ de 20 ____.

A presente declaração não dispensa a apresentação do Cartão de Cidadão ou de documento de identificação equivalente.

Informações adicionais contactar:

Marcações de consultas e exames - Contacto telefónico geral da Unidade CUF seleccionada;

(assinatura e carimbo)



Anexo III

Código para Prestadores de Serviços, Fornecedores e Parceiros

[página propositadamente em branco]



Código para Prestadores de Serviços, Fornecedores e Parceiros

Enquadramento

A missão da CUF é promover a prestação de cuidados de saúde com os mais elevados níveis de conhecimento, respeitando o primado da vida e do ambiente, através do desenvolvimento do capital intelectual das organizações, numa busca permanente pela excelência.

Ambicionamos ser líderes na prestação de cuidados de saúde de qualidade distintiva, suportada numa rede integrada de unidades de elevada performance, tanto no setor privado como no setor público, e apresentando opções de crescimento em mercados selecionados.

A CUF assume o compromisso de apenas estabelecer relacionamentos com fornecedores e parceiros que mantenham elevados padrões de comportamento e que partilhem os mesmos princípios e valores éticos da CUF.

Sempre que a conduta ética e profissional de um prestador de serviços, fornecedor ou parceiro seja questionável ou se revelar não conforme, a CUF arroga-se o direito de adotar as medidas que considerar adequadas.

Artigo 1.º

Respeito pelo Estado de Direito

Todos os prestadores de serviços, fornecedores e demais parceiros da CUF comprometem-se a conduzir a sua atividade com integridade, honestidade e em total cumprimento com as leis e normas aplicáveis em Portugal e nos países em que operam.

Artigo 2.º

Concorrência Leal

A concorrência leal e saudável constitui o paradigma de toda a atividade da CUF.

Como tal, todos os prestadores de serviços, fornecedores e demais parceiros da CUF devem, no exercício das suas atividades, cumprir com o disposto nas leis e regulamentos, nacionais e internacionais, aplicáveis em matéria de concorrência justa e leal.

Artigo 3.º

Práticas Laborais e Direitos Humanos

A CUF espera que os seus prestadores de serviços, fornecedores e parceiros partilhem o seu compromisso relativamente aos direitos humanos e igualdade de oportunidades no trabalho, assegurando o alinhamento pelas diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais e pelos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos, incluindo os princípios e os direitos estabelecidos nas oito convenções fundamentais identificadas na Declaração da Organização Internacional do Trabalho relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e na Carta Internacional dos Direitos Humanos.

Como tal, os seus prestadores de serviços, fornecedores e parceiros devem cumprir, sem restrições, a legislação laboral aplicável em Portugal, bem como nos países onde operam. Devem assegurar práticas que impeçam comportamentos de qualquer tipo de assédio (sexual, "bullying", etc.), coação (física ou moral), discriminação (raça, cor, sexo, religião, nacionalidade, idade, incapacidade, filiação política, sindicalização, gravidez, estado civil, orientação sexual, etc.), trabalhos forçados e/ou trabalho infantil.

Os prestadores de serviços, fornecedores e parceiros da CUF devem proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável aos seus colaboradores e trabalhadores, integrar boas práticas de saúde e de gestão da segurança em todos os aspetos da sua atividade incluindo as aplicáveis às áreas de segurança ocupacional, prevenção de situações de emergência, acidentes de trabalho, doença, higiene, trabalhos fisicamente exigentes, proteção contra máquinas, saneamento, alimentação e alojamento. Devem adotar todas as medidas necessárias para mitigar a ocorrência de acidentes de trabalho.

Devem respeitar os direitos dos trabalhadores à liberdade de associação e de negociação coletiva nos termos da lei.

Artigo 4.º

Sustentabilidade Ambiental

A CUF reconhece a sua responsabilidade social na proteção do ambiente e espera que os seus prestadores de serviços, fornecedores e parceiros se comprometam a conduzir os seus negócios ou atividades de uma forma consciente e com respeito pelo ambiente, assegurando que os seus processos de fabrico e prestação de serviços têm o mínimo impacto adverso no ambiente, contribuindo para o cumprimento dos objetivos ambientais, estabelecidos pela União Europeia, designadamente, a mitigação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, e bem assim assegurando não prejudicar significativamente nenhum dos referidos objetivos e restantes medidas que venham a ser adotadas a todo o tempo neste âmbito.

Artigo 5.º
Qualidade e Segurança dos
Produtos e Serviços

A seleção pela CUF de prestadores de serviços, fornecedores e demais parceiros é realizada de forma imparcial, de acordo com critérios que se baseiam na qualidade e segurança dos produtos fornecidos ou serviços prestados, na inovação, no abastecimento, na performance, na confiança, no valor justo e garantia de continuidade e sustentabilidade ao longo do tempo.

Os fornecedores e parceiros da CUF devem assegurar que todos os seus produtos foram concebidos, fabricados e testados de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e segurança e garantem que o seu manuseamento, utilização ou consumo não apresentam quaisquer tipo de defeitos ou não conformidades que possam prejudicar a vida, a saúde ou a integridade física dos seus consumidores ou utilizadores.

Artigo 6.º
Anticorrupção e combate ao Branqueamento de Capitais e
Financiamento de terrorismo

A CUF assume o compromisso de tolerância zero à corrupção. Com esse objetivo, a CUF desenvolveu uma política interna anticorrupção que é seguida por todos os seus Colaboradores.

Da mesma forma, todos os prestadores de serviços, fornecedores e parceiros da CUF devem cumprir o disposto nas leis e regulamentos, nacionais e internacionais, aplicáveis em matéria de combate à corrupção e crimes conexos, não sendo tolerável quaisquer atividades ou condutas suscetíveis de configurar ou aparentar ato de suborno e/ou corrupção.

Os parceiros devem ainda implementar políticas, procedimentos e controlos em matéria de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, bem como promover uma cultura de elevados padrões de ética e integridade.

Artigo 7.º
Conflito de Interesses

No desempenho das suas funções, os Colaboradores da CUF têm de atuar com imparcialidade, objectividade, independência e transparência, sempre no interesse da empresa, evitando qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, um conflito de interesses com a empresa. Os Colaboradores têm que basear as suas decisões em juízos objetivos, sem influências externas, e que coloquem os interesses da empresa em primeiro lugar.

Como tal, os prestadores de serviços, fornecedores e parceiros da CUF não podem negociar, contratualizar ou formalizar quaisquer acordos, direta ou indiretamente, com qualquer Colaborador da CUF quando exista

uma situação real ou aparente de conflito de interesses ou seja, quando o Colaborador seja membro da sua família ou amigo ou detenha um interesse financeiro ou não financeiro nessas empresas.

Artigo 8.º

Segurança da Informação

Os prestadores de serviços, fornecedores e parceiros da CUF devem adotar processos e tecnologia adequada para a proteção da informação em cumprimento com as normas preconizadas no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados e para a prevenção, gestão e mitigação dos riscos de segurança, continuidade e integridade dos sistemas de informação.

Artigo 9.º

Política sobre Ofertas

No âmbito da sua atividade profissional os Colaboradores da CUF não podem dar ou receber ofertas de valor superior a 60,00 euros (com IVA).

A realização ou a aceitação de ofertas apenas é permitida desde que cumpra o disposto na *Política de ofertas da CUF*

e quando:

- a. se trate de benefícios em espécie;
- b. estejam relacionadas com a atividade profissional do Colaborador ou do beneficiário da oferta;
- c. visem, designadamente, consolidar boas relações, e/ou promover a imagem da empresa, e/ou dar cumprimento a uma obrigação contratual;
- d. não sejam dadas ou aceites pelo mesmo indivíduo com frequência;
- e. não sejam suscetíveis de causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros;
- f. não sejam suscetíveis de ser consideradas suborno ou corrupção;
- g. não se destinem à prática de quaisquer atos ou omissões ilícitas;
- h. não impliquem que o seu beneficiário fique obrigado a atribuir qualquer vantagem à CUF ou à empresa do fornecedor ou parceiro;
- i. não impliquem que o seu beneficiário fique comprometido na sua independência.

A handwritten signature in blue ink, followed by a horizontal line and a checkmark-like mark to the right.

Artigo 10.º

Gestão de Risco e Auditoria

A CUF espera que os seus prestadores de serviços, fornecedores e parceiros implementem processos e procedimentos na identificação dos riscos nas áreas mencionadas no presente código e nas normas legais aplicáveis.

Os prestadores de serviços, fornecedores e parceiros da CUF devem estar disponíveis para serem auditados pela CUF ou por entidades contratadas para o efeito. Caso sejam detetadas situações de não conformidade da responsabilidade dos prestadores de serviços, fornecedores e parceiros da CUF, deverão ser implementadas medidas para mitigar a sua ocorrência. Nos casos de maior gravidade a CUF adotará as medidas que se revelarem adequadas para o efeito.

Artigo 11.º

Monitorização do Cumprimento

A fim de monitorizar o cumprimento das obrigações assumidas no presente Código, a CUF, bem como os seus representantes, poderá, a qualquer altura, proceder à realização de auditorias aos seus parceiros.

Nesse âmbito, os parceiros deverão colaborar, fornecendo evidências do cumprimento das exigências previstas no presente Código.

Com base nos resultados das auditorias, os parceiros deverão implementar medidas corretivas ajustadas.

Artigo 12.º

Canal de Denúncias

Caso os parceiros tomem conhecimento ou suspeitem da existência de alguma violação ou potencial violação às regras do presente Código, políticas e/ou procedimentos da empresa com ele relacionados ou de qualquer preceito legal, deverão comunicar imediatamente essa violação através do canal de denúncias da CUF, acessível no site www.cuf.pt.

A CUF assegura a confidencialidade da informação reportada, bem como o anonimato do parceiro.